



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 147/ASSEJUR/2025
PROJETO DE LEI: 007/2025 (PL 109/2025)

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 6.784, DE 28 DE MARÇO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei que pretende a **alteração de natureza contábil no texto normativo da lei acima epigrafada.**

No que tange à competência, trata-se de matéria orçamentária, cuja competência privativa é do Prefeito Municipal, segundo o que dispõe o art. 195 da Constituição do Estado de Mato Grosso, sendo que a autorização legislativa é fundamental conforme artigo 239, V, da Lei Orgânica Municipal. Não vislumbramos óbice quanto à espécie normativa, eis que a matéria não está reservada à Lei Complementar.

No que tange à abertura de crédito, a lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, em seus artigos 40 a 46 permite a abertura de créditos adicionais, classificando-os como extraordinários, especiais e suplementares, sendo *especial* aqueles para os quais não haja dotação específica, logo as alterações seguem o mesmo raciocínio.

No mais, não vemos ilegalidades, podendo o projeto prosseguir para apreciação plenária, a quem compete a análise do mérito. É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 07 de abril de 2025.

RUY FERREIRA JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA